



FPAT-PB

FÓRUM PERMANENTE DE ADMINISTRADORES
TRIBUTÁRIOS DA PARAÍBA

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL UM RELATO EXITOSO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES





CONCURSO PRÊMIO FENAFIM

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: UM RELATO EXITOSO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: UM RELATO EXITOSO DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a integração das Administrações Tributárias Paraibanas, cujo foco é o compartilhamento de soluções técnicas, experiências e conhecimentos, instrumentalizando as Administrações Tributárias Municipais e, dotando-as de mecanismos mais efetivos para que, de acordo as suas especificidades locais, possa gerir suas competências tributárias e desempenhar o seu papel de viabilizar as políticas públicas, melhorando a qualidade de vida de seus munícipes e minimizando a dependência de recursos e repasses intergovernamentais. A criação do Fórum Permanente de Administradores Tributários Paraibanos – FPAT tem possibilitado a integração de órgãos, a exemplo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Receita, do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, junto com 61 municípios paraibanos. Todos os envolvidos convergem esforços para modernizar, dar autonomia à gestão tributária e valorizar os Auditores Municipais. A experiência do fórum é inédita em nível de Brasil e conta com o compromisso de servidores públicos, imbuídos do espírito público de fazer um trabalho diferenciado em prol da justiça social. Instalado em novembro de 2016, o fórum nasceu como uma ideia e hoje acumula um repositório superavitário de boas práticas desenvolvidas nos mais diversos municípios paraibanos.

PALAVRAS-CHAVE

Administração Tributária; Integração; Fórum Permanente de Administradores Tributários.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 fortaleceu sobremaneira o instituto do Federalismo ao reconhecer, explicitamente, o município como ente federativo. Ademais, promoveu uma acentuada descentralização de recursos e conferiu-lhe, além da organização dos serviços públicos locais, competências expressas e exclusivas para instituir impostos, taxas e contribuições sociais e de melhorias. Outro aspecto a ser considerado é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que fortaleceu a gestão pública através da premissa básica de que o ente estatal não pode gastar mais do que arrecada, impondo assim restrições à expansão da despesa pública e estimulando o ente federado a utilizar de modo mais eficiente sua competência tributária.

É fato que não há simplicidade na implantação de uma eficiente governança municipal, face à escassez de recursos públicos, às inúmeras demandas sociais que emergem dos mais diversos segmentos e à necessidade de implantação de um modelo tributário que permita aumentar a capacidade de autofinanciamento do próprio município. Há, também, outras variáveis que podem favorecer uns, em detrimento de outros, como o potencial econômico e a localização geográfica. De acordo com o MPPB/2018, conforme figura abaixo, um ponto comum entre a maioria dos municípios é a despesa ser maior, do que a receita própria arrecadada, o que favorece a situação de completa dependência das transferências governamentais.

Receita X custo

EM NÚMERO DE HABITANTES

● RECEITA PRÓPRIA ● CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA



A modernização da máquina tributária municipal envolve a quebra de paradigmas arraigados, principalmente nos municípios com poucos habitantes, cuja cultura é fomentada, na maioria dos casos, pela própria inércia da máquina pública. A modernização também pressupõe a valorização da figura do Agente do Fisco, cujo tratamento é dado de forma diferenciada pela Carta Constitucional, que salvaguarda a carreira típica de Estado ligada à Administração Tributária, conforme realça o artigo 37, inciso XXII - “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.” Assim, a Constituição Federal confere às administrações tributárias dos municípios o grau de atividade essencial ao funcionamento do ente estatal, tornando-a diferenciada e, reforçando a proteção do poder de polícia, especialmente concedido a servidor público estatutário, devidamente concursado, tendo uma formação adequada e compatível com grau de responsabilidade e complexibilidade da função, pois constitucionalmente é detentor de garantias funcionais que lhe asseguram minimizar os efeitos nefastos da política oportunista praticada pelos

governos municipais. Diante da grande responsabilidade que o Agente do Fisco tem para o Município, o mínimo exigido é que possua um elevado grau de conhecimentos da matéria tributária, complexa, densa e extensa e que esteja permanentemente treinado e capacitado para assumir tal encargo e garantir a modernização das administrações tributárias municipais, melhorando o sistema tributário local e, estimulando o aumento de receita própria, através do fiel cumprimento das competências funcionais que lhe são atribuídas. Há, também, que se ressaltar, a necessidade de uma organização tributária minimamente estruturada para que o Agente do Fisco possa exercer seu papel.

O Estado da Paraíba possui 223 municípios, distribuídos nas mais diversas regiões. Localmente, vivenciam peculiaridades e especificidades de acordo com sua posição geográfica. Entretanto, alguns aspectos são comuns à maioria dos municípios paraibanos:

1. Dependência das transferências governamentais, em detrimento da contrapartida do custo político da cobrança de tributos próprios;
2. Desestruturação Administrativa Tributária, decorrente da falta de uma estrutura adequada e da insuficiência de recursos humanos, motivando a ineficiência da arrecadação tributária municipal.

Após o pleito municipal de 2016, alguns gestores, recém eleitos, procuraram o então delegado da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa, para compartilhar algumas dúvidas e angústias no tocante a Administração Tributária dos seus respectivos municípios. Associado a esse cenário havia uma demanda dos Secretários, da Receita Municipal, de João Pessoa e de Cabedelo para que algo fosse feito no sentido de aproximar órgãos da Administração Tributária Paraibana,



sobretudo as Municipais. Então, era latente a necessidade de integrar instituições, nos três níveis de governo, visando fortalecer e modernizar as Administrações Tributárias municipais, a partir de uma colaboração interinstitucional. Assim, reuniram-se, inicialmente, a Delegacia da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado da Receita, as Secretarias da Receita dos Municípios de João Pessoa e Cabedelo para criar o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários – EAT-PB. Da idealização, do referido encontro, até a sua materialização deu-se início a um minucioso planejamento, envolvendo outras parcerias a exemplo, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e Tribunal de Contas do Estado – TCE, entre outras. Um aspecto importante desse planejamento apontava para a criação de um Fórum Permanente de Administradores Tributários cujo objetivo seria modernizar a administração tributária municipal, através do conhecimento das peculiaridades locais e do compartilhamento de experiências e soluções técnicas para promover não só o aperfeiçoamento da legislação, estrutura e qualificação, mas prover autonomia ao fisco municipal, melhorando a arrecadação dos tributos de sua competência para a execução de políticas públicas que visem estimular o esforço fiscal dos municípios.

Dos órgãos tributários paraibanos envolvidos na missão, não só de integrar as administrações tributárias paraibanas, mas fortalecê-las e dotá-las de autonomia, tanto a Receita Federal do Brasil, quanto a Secretaria de Estado da Receita eram conhecedores da realidade da maioria dos municípios paraibanos no tocante a dependência financeira das transferências governamentais e da desestruturação administrativa que impossibilitava a expansão das políticas tributárias localmente. Concretizar o sonho de integrar e criar um fórum permanente contava com



servidores públicos comprometidos, idealizadores e ousados, que abraçaram uma causa, conscientes de que as sementes plantadas, nos mais diversos recantos do território paraibano, iriam prosperar e fortalecer o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

O presente trabalho é um relato de experiências cujo objetivo inicial era sensibilizar gestores municipais e administradores tributários para investirem na organização e modernização da administração tributária municipal, como forma de fomento e incremento de políticas públicas, através da realização do 1º EAT - Encontro de Administradores Tributários da Paraíba. Para continuidade ao objetivo de aperfeiçoar a gestão tributária municipal, provendo autonomia e valorizando os Auditores, foi criado o Fórum Permanente de Administradores Tributários – FPAT, órgão colegiado de caráter permanente, responsável pela realização de atividades de capacitação, compartilhamento de experiências, conhecimentos e soluções técnicas através da instituição de Grupos de Trabalho. Ademais, socializa as práticas de gestão, empreendidas localmente, a partir das lições aprendidas no fórum.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Contexto de Atuação do Fórum

A Constituição Federal de 1988 inovou ao estabelecer uma nova ordem jurídica entre os entes federativos estatais, em termos de divisão de competências e atribuições. Não só descentralizou os serviços públicos e possibilitou uma maior

relevância da participação dos Municípios no cumprimento do preceito de prover o bem comum à coletividade, através da execução de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida de seus munícipes. Também conferiu-lhe competências expressas e exclusivas para instituir impostos, taxas e contribuições sociais e de melhorias. Ao reconhecer o município como ente federado, obrigou-o ao cumprimento de novas demandas e, conseqüentemente, emergiu a necessidade de recursos financeiros para poder executar seu novo papel. Os autores Abrucio e Franzese (2007), afirmam que com o advento da descentralização financeira através da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter mais autonomia tributária.

A competência de instituir e arrecadar tributos pelos municípios consolida o princípio da autonomia e dá efetividade ao federalismo fiscal. Entre os tributos de competência dos Municípios temos os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), impostos sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS ou ISSQN) e impostos sobre a alienação de bens imóveis (ITBI). Além da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços, de contribuições de melhoria e contribuições para o custeio da iluminação pública.

Segundo Pompermaier (2018), o município faz parte da composição político administrativa da Federação, e portanto, possui autonomia política, administrativa e financeira, devidamente regido por leis orgânicas específicas. Assevera, ainda, que mesmo com essa autonomia, continuam a depender de transferências das esferas superiores. Para a autora, os municípios têm a obrigatoriedade de modernizar suas administrações, visando a melhoria da qualidade do sistema tributário municipal, não

deixando de obedecer aos princípios contidos no art. 37, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há também que se ressaltar o disposto no inciso XVIII, do referido artigo “a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”.

Apesar do preceito constitucional dar o amparo legal, a busca da eficiência na gestão dos recursos tributários ainda é um dos grandes desafios enfrentados pelos municípios, especialmente os de pequeno porte. Gestores municipais precisam estar cientes da importância do aperfeiçoamento da administração tributária, da instituição de um Código Tributário Municipal com uma legislação simplificada é certamente um passo relevante. Ademais, aprimorar os meios de administração, arrecadação e fiscalização dos recursos tributários torna-se imprescindível, inclusive contando com o apoio da população, principalmente nos pequenos municípios onde a cultura de pagar tributos ainda é muito incipiente. Outro aspecto importante é investir em softwares de gestão de tributos para não só melhorar os controles e monitoramentos, como também possibilitar o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais, contribuindo para melhorar a administração tributária municipal.

Há outro ponto a ser enfrentado, sobretudo nos municípios de pequeno porte, é a qualificação do auditor, cujo ingresso deve ser através de concurso público, de nível superior e com salário compatível com as atribuições do cargo. O investimento em capacitação profissional deve ser uma estratégia contínua da administração tributária, por se tratar de um setor estratégico para a gestão municipal e dotado da responsabilidade de prover recursos para viabilizar as políticas públicas.



Mas, de nada adianta modernizar, investir em tecnologia e em qualificação profissional se não implementar os princípios da governança e transparência pública, dotando os municípios de meios para conhecer, fiscalizar e denunciar irregularidades. Também é importante conscientizá-los do seu papel de cidadão, contribuinte e usuário dos serviços públicos, afinal é o município o ente federado mais próximo do cidadão e local onde pode exercer efetivamente o controle social.

2.2 A Criação do Fórum

Inicialmente foi idealizado o 1º Encontro de Administradores Tributários – EAT-PB cujo objetivo era sensibilizar os gestores municipais e administradores tributários para investirem na organização e modernização da administração tributária municipal, como forma de fomento e incremento de políticas públicas, culminando com a criação de um Fórum Permanente de Administradores Tributários – FPAT.

O FPAT foi instalado em 21 de novembro de 2017, é um colegiado, de caráter permanente, com atuação no âmbito do Estado da Paraíba, formado por órgãos integrantes da Administração Pública, cuja coordenação executiva é composta pelas seguintes instituições: Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Receita, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e as Secretarias da Receita dos Municípios de João Pessoa, Conde, Campina Grande e Santa Rita. Cada instituição que o compõe formaliza a participação através de Portaria, inclusive com a indicação de suplente, evitando assim a quebra de continuidade de participação. O fórum também é integrado pelos municípios signatários do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica e Estratégica, e tem como objetivos:

I – ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre os órgãos públicos compromissados, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Paraíba;

II – auxiliar na implantação de administrações tributárias municipais;

III – promover o fortalecimento das administrações tributárias com foco no desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento:

a) do diagnóstico e do combate à sonegação;

b) dos canais de divulgação de informações de natureza tributária como subsídio para a educação fiscal do cidadão;

c) do compartilhamento de dados e documentos;

d) dos processos e mecanismos de arrecadação;

e) da uniformização da hermenêutica jurídico-tributária;

f) dos processos e mecanismos de divulgação das práticas acima referidas entre os demais órgãos públicos do Estado.

O FPAT possui um Regimento Interno que disciplina seu funcionamento. Mensalmente, a Coordenação Executiva se reúne para discutir temas, planejar ações de capacitação, acompanhar resultados, inclusive dos grupos de trabalho, e assegurar o desenvolvimento de estratégias que dê visibilidade ao Fórum.

O FPAT possui um portal hospedado na Escola de Administração Tributária, no endereço www3.receita.pb.gov.br/fpat/ e uma comunidade virtual de acesso restrito aos municípios signatários do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica e Estratégica.



As ações do FPAT são destinadas aos gestores municipais, administradores tributários e agentes do Fisco dos 223 municípios paraibanos. Inicialmente, foi planejada uma atuação a partir da adesão voluntária dos municípios ao Termo de Compromisso e Cooperação Técnica e Estratégica. Atualmente, temos a participação de 61 municípios. A meta do FPAT é expandir quantitativamente, à medida que se estruture qualitativamente, uma organização mínima de Administração Tributária Municipal.

2.2.1 Etapas percorridas para a criação do Fórum

Da realização do 1º Encontro até a instalação do Fórum decorreu um prazo de três meses. É importante destacar que após a realização do EAT-PB e antes da instalação do FPAT, um questionário diagnóstico sobre a situação das Administrações Tributárias Municipais foi elaborado e, amplamente discutido nas reuniões da Coordenação Executiva. Ele foi o pontapé para direcionar ações estruturantes a serem ofertadas aos municípios, que tiveram até o final de janeiro de

2018 para preenchimento e devolução. Além das reuniões mensais da Coordenação Executiva, destaca-se as seguintes etapas que contribuíram para a consolidação do fórum:

DATAS	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Dezembro de 2016 a julho de 2017	Planejamento do 1º EAT, com reuniões técnicas, visitas institucionais a órgãos como: TCE, Sebrae, TV's e Principais Sistemas de Comunicação, Governador do Estado, Secretário de Estado de Comunicação, FAMUP
02 a 04 de agosto de 2017	1º Encontro de Administradores Tributários do Estado da Paraíba – EAT-PB Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Estratégica, com a adesão de 52 municípios
21 de novembro de 2017	Instalação do Fórum Permanente de Administradores Tributários e criação dos Grupos de Trabalho: GT -01 Estrutura Administrativa e Legislação Tributária; GT-02 Simples Nacional. Aprovação do Regimento Interno do FPAT
30 de novembro de 2017	Apresentação da experiência do FPAT no ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em Brasília
02 a 31 de janeiro de 2018	Envio do Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal aos 223 municípios paraibanos.
11 a 15 de dezembro de 2017	Capacitação sobre o SEFISC - Sistema Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional.
15 de dezembro de 2017	Reunião dos Grupos de Trabalho: GT -01 Estrutura Administrativa e Legislação Tributária; GT-02 Simples Nacional.
15 de março de 2018	2ª Reunião Ordinária GT - 01 Organização Administrativa e Legislação Tributária
15 de março de 2018	2ª Reunião Ordinária GT -02 Simples Nacional
16 de março de 2018	Reunião do Fórum Permanente de Administradores Tributários, com a criação do Criação do GT – 03 – Casos Polêmicos e sub-grupo – Dívida Ativa Municipal e Auditoria em Cartórios
13 de abril de 2018	Visita a Câmara Municipal de Dona Inês, para debater com vereadores sobre a necessidade de atualização da legislação tributária municipal.
21 a 25 de maio de 2018	Comemorações da Semana do Contribuinte
16 de Maio de 2018	3ª Reunião Ordinária GT -02 Simples Nacional
16 de Maio de 2018	1ª Reunião Ordinária GT -03 Fiscalização Cartórios e Dívida Ativa
23 de novembro de 2018	Ingresso Oficial do Ministério Público Estadual, embora já participe das reuniões da coordenação executiva desde março.
06 de junho de 2018	2ª Reunião Ordinária GT -03 Fiscalização Cartórios e Dívida Ativa
25 de setembro de 2018	4ª Reunião Ordinária GT -02 Simples Nacional
30 de outubro de 2018	5ª Reunião Ordinária GT -02 Simples Nacional
12 a 14 de novembro de 2018	Curso de Auditoria Fiscal Municipal para 50 auditores inscritos de 14 cidades paraibanas.
22 a 23 de novembro de 2018	3º Encontro do FPAT, em Campina Grande
18 de março a 02 de abril de 2019	Curso do Simples Nacional com Foco nos Municípios para 60 auditores, na modalidade EAD

3.3 Situação Atual do Fórum

O FPAT consolida-se a cada ação materializada e a cada vitória conquistada, pois está alicerçado no espírito público de servidores que primam, não só pela diferença do resultado do seu trabalho, mas pelo compromisso com a coletividade, com a profissionalização do Fisco Municipal e com a autonomia das Administrações Tributárias. Nasceu como uma ideia e hoje acumula um repositório superavitário de boas práticas desenvolvidas nos mais diversos municípios paraibanos. A parceria com o TCE tem subsidiado a realização de ações que possibilitam uma melhor compreensão, ao gestor público, das questões tributárias no seu município, a exemplo do acompanhamento, pela referida corte, do incremento das receitas próprias municipais, com a implantação da Auditoria de Receitas, iniciativa inédita no país e fruto de discussões no âmbito da coordenação executiva do FPAT. A base para implantação do monitoramento das receitas próprias foi o diagnóstico sobre a situação das Administrações Tributárias Municipais. A partir daí um relatório eletrônico bimestral de acompanhamento é gerado, contendo o indicador de desempenho tributário, a localização do município no ranking de eficiência tributária e o IEGM – Indicador de Eficiência na Gestão Municipal. Após análise do relatório eletrônico, o município recebe alerta do TCE, solicitando alguns documentos para confrontar itens do questionário diagnóstico da situação da Administração Tributária dos Municípios.

Outro aspecto que também balizou a materialização pragmática e exitosa do fórum foi o ingresso do Ministério Público Estadual e a implantação do projeto IPTU Legal, cujo objetivo é combater a atuação negligente do gestor público no tocante a

Administração Tributária Municipal. Na prática, em municípios pequenos, não é cultura a cobrança de tributos, beneficiando alguns, em detrimento da sociedade e, alimentando o ciclo vicioso do não pagamento do tributo por causa do peso político junto à população. A implantação do IPTU Legal tomou como base, além de outros dados, principalmente o questionário diagnóstico sobre a situação das Administrações Tributárias Municipais. Coube ao Ministério Público Estadual o envio de um *check list* de perguntas para os municípios que não haviam respondido, anteriormente, o referido questionário do TCE. Após a fase de sensibilização dos envolvidos: promotores de justiça, prefeitos e secretários municipais de finanças e/ou receita, aconteceu a fase de instauração do inquérito civil público, fase na qual informações e documentos foram solicitados e um relatório final foi preparado para que houvesse audiências com os prefeitos. Após a análise de tais documentos paulatinamente, tais gestores municipais foram convocados a celebrarem TAC-Termos de Ajustamento de Conduta a fim de corrigir as irregularidades, caso não o façam, poderiam arcar com as consequências através do ajuizamento de ação de improbidade administrativa. Já são 24 TAC's assinados e 63 ações de investigação com instauração de inquérito civil público. Os municípios que não fazem parte do FPAT são convidados a assinarem o Termo de Compromisso e Cooperação Técnica e Estratégica. Importante ressaltar que, a execução de todas as fases do Projeto IPTU Legal é sempre realizada com a participação de integrantes da coordenação executiva do FPAT.

O Fórum registra práticas exitosas no incremento da receita proveniente do acompanhamento de empresas através do Portal do Simples Nacional. Para alguns municípios, tal situação era praticamente inexistente antes da participação no fórum,

quer seja pela falta de conhecimento técnico, quanto ao uso do portal, quer seja pela pouca ou nenhuma qualificação profissional no assunto. O Grupo de Trabalho do Simples Nacional tem sido um espaço de compartilhamento de conhecimentos e experiências, propositura de resolutividade de problemas e, acima de tudo, de aperfeiçoamento de saberes. Há também que se registrar a Operação Integração, proveniente da assinatura de Convênio do Município com a Receita Federal do Brasil, cujo objetivo é que a empresa ao ser comunicada das diferenças de receitas auferidas, se autorregulamente ou apresente justificativas para tais diferenças, caso não se manifeste, estas serão encaminhadas para fiscalização, podendo ser excluída do Simples Nacional e ainda ser auditada pelo órgão federal.

É fato que o fórum também tem oportunizado que os municípios vislumbrem melhorias nas suas administrações tributárias, proporcionando temas que auxiliem no aperfeiçoamento da máquina pública municipal, a exemplo do incentivo para que os municípios façam sua adesão a REDESIM, com objetivo de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Na prática, significa dizer que os órgãos responsáveis pelo registro e legalização de sua empresa atuarão de forma integrada, permitindo a realização de todo o processo por meio de entrada única de dados na internet, facilitando o processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado. Há também os benefícios com relação a padronização da legislação tributária municipal, a automatização e melhoria de processos, assim como o apoio e a racionalização às ações de fiscalização.

Outro tema explanado versou sobre fontes de financiamentos para que os Municípios possam modernizar sua gestão tributária, o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social foi convidado a apresentar o Programa de



Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando a modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios.

Registra-se também o incentivo a informatização de cadastro, controle e arrecadação. O fórum oportunizou a apresentação de um Sistema Informatizado, o CIGA – Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, consórcio público criado com a proposta de desenvolver soluções para o aperfeiçoamento da gestão pública, ofertando soluções para a gestão tributária, Diário oficial dos Municípios, Gestão das Câmaras e Gestão de Obras. A ideia de um sistema via consórcio é baratear o custo para os municípios.

O FPAT também tem investido muito na qualificação dos agentes do fisco municipal já foram oferecidas as seguintes capacitações: Capacitação sobre o SEFISC - Sistema Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional; Curso de Auditoria Fiscal Municipal; Curso do Simples Nacional com Foco no Município e Curso de Direito Tributário. A cada evento realizado o fórum vai munindo os gestores, técnicos e agentes do fisco com conhecimentos e informações que possam auxiliar na materialização in loco dos objetivos com os quais o fórum se propõe.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este começo do Fórum Permanente de Administradores Tributários deve ser encarado como apenas o início de um longo caminho a ser trilhado, de forma

integrada e colaborativa, provendo as Administrações Tributárias Municipais do aparelhamento, conhecimento e instrumentos logísticos necessários para que possam se estruturar, modernizando seus processos de trabalho e, tornando-se autônoma, ou seja, dependendo cada vez menos dos recursos e transferências intergovernamentais. É fato que esse modelo proposto pelo fórum é desafiador, precisa quebrar paradigmas arraigados na velha forma de gerir os municípios paraibanos, sobretudo os de pequeno porte. A integração dos órgãos que representam as Administrações Tributárias Paraibanas ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado fortalecem, sobremaneira, as boas práticas implementadas, pois permitem a superação de uma mentalidade, quase generalizada, de que “os prefeitos não gostam de cobrar tributos”, talvez, em razão das consequências político-eleitorais do incremento da carga tributária aos cidadãos contribuintes que também são eleitores em época de pleito. Para tais gestores, a arrecadação própria, no montante da receita é, geralmente, muito baixa para os pequenos municípios, fazendo com que o risco político-eleitoral do esforço fiscal cause desinteressante.

Ao propor alternativas para as Administrações Tributárias Municipais como: a modernização e informatização da estrutura arrecadatória; a simplificação da legislação tributária e efetivação da competência tributária; uma melhor gestão, com base na qualificação do Auditor Municipal e do ingresso através de concurso público de nível superior; a socialização de experiências e boas práticas de gestão entre as administrações dos diversos municípios; a adoção de consórcios públicos para minimizar custos; a implantação de programas de conscientização sob cidadania fiscal; o combate a sonegação fiscal e a corrupção, visando reduzir às perdas



fiscais, resultando em maior eficiência e celeridade da Administração Tributária dos Municípios e tem como consequências ganhos de arrecadação, sem necessariamente onerar os contribuintes. A experiência do Fórum é inédita e inovadora, compreende um arranjo de integração institucional absolutamente novo – envolve não só o poder público, mas diversas parcerias com instituições privadas, com vistas a garantir o compartilhamento de experiências e soluções técnicas para promover a modernização da gestão tributária municipal, fomentando recursos para a execução de políticas públicas que visem estimular o esforço fiscal dos municípios, fortalecendo, não só localmente, pois uma melhor arrecadação traz inúmeros benefícios e poderá retornar para a população em forma de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural, mas com isso possibilita o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; FRANZESE, C. **Federalismo e Políticas Públicas**: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. In: Maria Fátima Infante Araújo; Lígia Beira. (Org.) Tópicos de economia paulista para gestores públicos. 1 ed. São Paulo: FUNDAP, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280948074>. Acesso em 23 abril. 2019.

AFONSO, José Roberto Rodrigues et al. Municípios, arrecadação e administração tributária: quebrando tabus. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro: BNDES, v. 5, n. 10, p. 3-36, dez. 1998a

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

POMPERMAIER, Cleide Regina Furlani. **Administração Tributária nos Municípios: A carreira do auditor tributário municipal e a legitimidade do crédito tributário**. Disponível em: <[http://www.affazerp.com.br/ attachments/ article/ 396/CLEIDE%20R%20F%20POMPERMAIER%20%20Administra%C3%20Tribut%C3%A1ria%20e%20a%20Legitimidade%20do%20Cr%C3%A9dito.pdf](http://www.affazerp.com.br/attachments/article/396/CLEIDE%20R%20F%20POMPERMAIER%20%20Administra%C3%20Tribut%C3%A1ria%20e%20a%20Legitimidade%20do%20Cr%C3%A9dito.pdf)>. Acesso em 23 abril 2019.